NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG:

Pres. CPL PMNM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, e a empresa Vasconcelos Construções Ltda – EPP, tendo por OBJETO o registro de preço para contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de Marcenaria, destinados para atender as necessidades do Município de Nazaré da Mata/PE ,destinados para a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Aos nove dias do mês de Julho de 2018, presentes de um lado o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA , inscrita no CNPJ(MF) sob o nº *nº10.166.817/0001-98, situada à Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro –Nazaré da Mata /PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, neste Estado*, doravante denominada, simplesmente contratante, **e de outro lado a empresa** empresa *Vasconcelos Construções Ltda – EPP ,CNPJ: 69.921.211/0001-63,com sede situada no seguinte endereço Rod BR 408 – Nº 100 – Km 12 – Juá – Nazaré da Mata - PE pelo seu representante legal o Sr. Gutemberg de Andrade Lima Vasconcelos, Brasileiro, Comerciante, Casado, CPF: nº 344.217.774-04 R.G. nº 1.737.024 SDS/PE,* residente e domiciliado no Loteamento Paraíso, Zona Urbana, Nazaré da Mata – PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP n° 014/2018, PL n° 033/2018, do tipo menor preço por item, ,** devidamente homologado em **04/07/2018**, por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referencia anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 009/2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o **Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de Marcenaria, destinados para atender as necessidades do Município de Nazaré da Mata/PE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

ÍTEM	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quant. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALISAES - De madeira para portas e janelas	LM madeira	UD	40	R$ 29,00	R$ 1.160,0(
2	BUCHA PARA PARAFUSO DE NALHO Nº 06 - Bucha fabricada em nylon (polyamida), proporcionando melhor qualidade, maior durabilidade e resistência à extração.	fix	UD	400	R$ 0,15	R$ 60,0(

PAG:
Pres. CPL PMNM

3	BUCHA PARA PARAFUSO DE NALHO Nº 08 - Bucha fabricada em nylon (polyamida), proporcionando melhor qualidade, maior durabilidade e resistência à extração.	fix	UD	400	R$	0,20	R$	80,00
4	BUCHA PARA PARAFUSO DE NALHO Nº 10 - Bucha fabricada em nylon (polyamida), proporcionando melhor qualidade, maior durabilidade e resistência à extração.	fix	UD	400	R$	0,50	R$	200,00
5	CAIBRO 3,00 METROS-peças serradas feitas com madeira de reflorestamento de pínus	LM madeira	UD	30	R$	15,90	R$	477,00
6	CAIBRO 4,00 METROS-peças serradas feitas com madeira de reflorestamento de pínus	LM madeira	UD	30	R$	21,20	R$	636,00
7	CAIBRO 5,00 METROS-peças serradas feitas com madeira de reflorestamento de pínus	LM madeira	UD	50	R$	26,40	R$	1.320,00
8	CAIBRO 6,00 METROS-peças serradas feitas com madeira de reflorestamento de pínus	LM madeira	UD	50	R$	32,00	R$	1.600,00
9	CAIBRO 7,00 METROS-peças serradas feitas com madeira de reflorestamento de pínus	LM madeira	UD	50	R$	37,00	R$	1.850,00
10	COLA DE CONTATO 1/4 L - é um adesivo de contato, à base de borracha de policloropreno, desenvolvido para a colagem de vários tipos de materiais entre si (ex.: madeira/madeira; couro/couro) ou combinados (ex.: madeira/couro).	Norcola	UD	30	R$	22,00	R$	660,00
11	COLA DE CONTATO 3,6 L - é um adesivo de contato, à base de borracha de policloropreno, desenvolvido para a colagem de vários tipos de materiais entre si (ex.: madeira/madeira; couro/couro) ou combinados (ex.: madeira/couro).	Norcola	UD	20	R$	98,00	R$	1.960,00
12	COLA PLÁSTICA UNIVERSAL 800ML	Anjo	UD	50	R$	19,00	R$	950,00
13	COMPENSADO 10MM	LM madeira	UD	30	R$	156,00	R$	4.680,00
14	COMPENSADO 20MM	LM madeira	UD	30	R$	275,00	R$	8.250,00

PAG:
Pres. CPL PMNM

15	Dobradiça 3' em ferro galvanizado p/ porta e portão. Cartela com 3 unidades	Rocha	UD	100	R$ 8,50	R$ 850,0
16	Dobradiça 3 1/2' em ferro galvanizado p/ porta e portão. Cartela com 3 unidades	Rocha	UD	50	R$ 9,00	R$ 450,0
17	DURATEX 2,75X1,22M-marfim arca uma face 2,5m(2,75x1,22)m	LM madeira	UD	30	R$ 85,80	R$ 2.574,0
18	ESTRONCA de madeira	LM madeira	UD	50	R$ 11,50	R$ 575,0
19	FECHADURA DE ARMARIO-fechadura com 22mm ou 35mm cromada	Stam	UD	30	R$ 9,80	R$ 294,0
20	FECHADURA DE PORTA-qualidade IMAB,com ampla gama de opções,sistema simplificado de reversão do trinco,com molas reforçadas com diversos tamanhos e acabamento	mgm	UD	50	R$ 43,00	R$ 2.150,0
21	FECHADURA 803/02 OXIDADO EXTERNO	Stam	UD	100	R$ 60,00	R$ 6.000,0
22	FERROLHO chato reforçado.	Rocha	UD	50	R$ 11,00	R$ 550,0
23	FORRA DE PORTA MISTA C/ ALISAES - com madeira maciça seca em estufa, para uso de acabamentos de alta qualidade.	LM madeira	UD	50	R$ 89,00	R$ 4.450,0
24	FORRA DE PORTA MISTA S/ ALISAES - com madeira maciça seca em estufa, para uso de acabamentos com acabamento de alta qualidade.	LM madeira	UD	50	R$ 72,00	R$ 3.600,0
25	JANELA COMUM DE 0.80-em madeira maciça seca em estufa ,com acabamento de alta qualidade	LM madeira	UD	20	R$ 50,00	R$ 1.000,0
26	LAMINADO DE 10MM - primeira qualidade, madeira prensada resistente	LM madeira	FOLHA	20	R$ 131,00	R$ 2.620,0
27	LAMINADO DE 12MM - primeira qualidade, madeira prensada resistente	LM madeira	FOLHA	20	R$ 171,50	R$ 3.430,0
28	LAMINADO DE 15MM - primeira qualidade, madeira prensada resistente	LM madeira	FOLHA	20	R$ 238,30	R$ 4.766,0
29	LAMINADO DE 4MM - primeira qualidade, madeira prensada resistente	LM madeira	FOLHA	20	R$ 64,90	R$ 1.298,0
30	LAMINADO DE 6MM - primeira qualidade, madeira prensada resistente	LM madeira	FOLHA	5	R$ 89,60	R$ 448,0

PAG:
Pres. CPL PMNM

31	LAMINADO DECORATIVO - Confeccionados em poliester. Cores variadas. Apresenta espessura padrão de: 0,8mm e está disponível em 3 tamanhos. 3,08 x 1,25m | 2,51 x 1,25m | 3,66 x 1,55m.	LM madeira	FOLHA	20	R$ 250,00	R$ 5.000,0
32	MADERITE 220X110X06-material confeccionado a partir de madeira seca ,natural ou por secagem forçada em estufa aplicavel em móveis e utensilio	LM madeira	FOLHA	30	R$ 30,00	R$ 900,0
33	MADERITE 220X110X10-material confeccionado a partir de madeira seca ,natural ou por secagem forçada em estufa aplicavel em móveis e utensilio	LM madeira	FOLHA	60	R$ 49,00	R$ 2.940,0
34	MADERITE 220X110X12-material confeccionado a partir de madeira seca ,natural ou por secagem forçada em estufa aplicavel em móveis e utensilio	LM madeira	FOLHA	50	R$ 59,00	R$ 2.950,0
35	MANDRIL 5 1/8 COM PINCE-eixo rvore com ponta cônica (norma DIN) para adaptação de madril para efetuar funções,conjunto montado com rolamento blindados de lubrificação permanente	Vonder	UD	2	R$ 1.105,00	R$ 2.210,0
36	MOTOR 3 1/4 DE ALTA VELOCIDADE-550 watts-1700 rpm-220v monofasico blindado-sentido rotação	Skil	UD	1	R$ 3.184,00	R$ 3.184,0
37	PARAFUSO COM BUCHA MADEIRA 4.5X30-indicados para trabalhos em madeira e fixação de fechaduras,dobradiças etc	Ciser	UD	500	R$ 0,60	R$ 300,0
38	PARAFUSO Nº 6 indicados para trabalhos em madeira e fixação de fechaduras,dobradiças etc	Ciser	UD	500	R$ 0,25	R$ 125,0
39	PARAFUSO Nº 8 indicados para trabalhos em madeira e fixação de fechaduras,dobradiças etc	Ciser	UD	500	R$ 0,40	R$ 200,0
40	PARAFUSO Nº 10 indicados para trabalhos em madeira e fixação de fechaduras,dobradiças etc	Ciser	UD	500	R$ 0,50	R$ 250,0
41	PEÇA 3X2 - 5,0 METROS-em madeira de lei	LM madeira	UD	50	R$ 59,40	R$ 2.970,0
42	PEÇA 3X4 - 6,0 METROS-em madeira de lei	LM madeira	UD	50	R$ 140,00	R$ 7.000,0
43	PEÇA 3X5 - 6,0 METROS-em madeira de lei	LM madeira	UD	50	R$ 178,00	R$ 8.900,0
44	PEÇA 3X6 - 6,0 METROS-em madeira de lei	LM madeira	UD	50	R$ 214,30	R$ 10.715,0

PAG: ____
Pres. CPL PMNM

45	PORTA BATIDA 0,70-de madeira lisa semi-oca ou solida indicada para varios ambientes	LM madeira	UD	30	R$	98,00	R$	2.940,0
46	PORTA BATIDA 0,80-de madeira lisa semi-oca ou solida indicada para varios ambientes	LM madeira	UD	30	R$	98,00	R$	2.940,0
47	PORTA PRENSADA 0,60-de madeira lisa semi-oca ou solida indicada para varios ambientes	LM madeira	UD	50	R$	120,00	R$	6.000,0
48	PORTA PRENSADA 0,70-de madeira lisa semi-oca ou solida indicada para varios ambientes	LM madeira	UD	50	R$	120,00	R$	6.000,0
49	PORTA PRENSADA 0,80-de madeira lisa semi-oca ou solida indicada para varios ambientes	LM madeira	UD	50	R$	120,00	R$	6.000,0
50	PREGO 1 1/4-utilizado para as junções em madeira,especial e dastinado a trabalhos de macenaria	Gerdau	KG	20	R$	16,00	R$	320,0
51	PREGO 1 1/2-utilizado para as junções em madeira,especial e dastinado a trabalhos de macenaria	Gerdau	KG	20	R$	16,00	R$	320,0
52	PREGO 1 1/2x14-utilizado para as junções em madeira,especial e destinado a trabalhos de macenaria	Gerdau	KG	30	R$	16,00	R$	480,0
53	PREGO 2 1/2x10-utilizado para as junções em madeira,especial e destinado a trabalhos de macenaria	Gerdau	KG	30	R$	14,00	R$	420,0
54	PREGO 5/8-utilizado para as junções em madeira,especial e dastinado a trabalhos de macenaria	Gerdau	KG	10	R$	19,00	R$	190,0
55	PREGO Telheiro 18x27	Gerdau	KG	30	R$	36,00	R$	1.080,0
56	PREGO Telheiro Arruela Borracha - 18 x 36		KG	30			R$	
57	RIPAS LINEAR 3M - em madeira de lei	LM madeira	M	500	R$	3,50	R$	1.750,0
58	TABUA 0,30CM-em madeira de lei	LM madeira	M	300	R$	15,00	R$	4.500,0

TOTAL: R$ 139.522,00 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2018 e nos anos subsequentes.

PAG:
Pres. CPL PMNM

2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata**

2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236101882.226 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

02.09 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
1545103232.245 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

1545203262.247 – MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

02.10 – SECRETARIA DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.
2060500962.253 – MANUTENÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS.
Elemento de Despesa; 33.90.30 – Material de Consumo.

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104282.269 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

1030104282.268 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0812200212.277 – Gestão Técnica e administrativa do F.M.A.S
33903000 – Material de Consumo

0824304832.281 – Programa Servi. Conv. Fort. Vinculo – SCFV
33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa família – IGD
33903000 – Material de Consumo

PAG:
Pres. CPL PMNM

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 009/2017.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

PAG:
Pres. CPL PMNM

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

PAG:
Pres. CPL PMNM

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (Dois) dias uteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

PAG:
Pres. CPL PMNM

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.8. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.9. Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

PAG:
Pres. CPL PMNM

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;

b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas .no Decreto municipal Nº 009/2017 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;

f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

PAG:
Pres. CPL PMNM

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 02 (dois) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

PAG:
Pres. CPL PMNM

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

PAG:
Pres. CPL PMNM

b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PAG:
Pres. CPL PMNM

16.9. O possível ***órgão aderente a ARP,*** será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 009/2017 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a. Edital de Pregão Presencial n.014/2018 e Termo de Referência;
b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;

c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.

d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

PAG:
Pres. CPL PMNM

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial dos municípios (AMUPE), em conformidade com o disposto no Decreto n.009/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 03 (três) vias, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Nazaré da Mata ,09 de Julho de 2018.

Município da Nazaré da Mata
Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

FORNECEDOR:

Vasconcelos Construções LTDA – EPP
CNPJ: 69.921.211/0001-63
I.E. : 0193489-91